



= LEI Nº 1.585, DE 08 DE SETEMBRO DE 1989 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal ao Sr. Jorge Francisco Costa e contém outras disposições.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sr. Jorge Francisco Costa a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Rua Santa Rita, nesta cidade, onde o donatário, devidamente licenciado pelo Alvará nº 276, de 18 de abril de 1942, construiu sua casa residencial.

Art. 2º - A mencionada faixa de terreno mede cerca de 7,51 m. (sete metros e cinquenta um centímetros) de largura na linha de frente para a Rua Santa Rita, cerca de 7,31 m. (sete metros e trinta e um centímetros) de largura na linha dos fundos, cerca de 19,79 m. (dezenove metros e setenta nove centímetros) de comprimento pela lateral direita, e cerca de 21,80 m. (vinte e um metros e oitenta centímetros) de comprimento pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 156,00 m². (cento e cinquenta e seis metros quadrados), confrontando pelos fundos e laterais com quem de direito haja de confrontar.


Art. 3º - A faixa de terreno por esta lei doada reverterá ao patrimônio do Município se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma erigida, permanecer dito terreno sem a utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo único - Em caso de reversão esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das construções no mesmo erigidas ou, não havendo entendimento entre as partes, à remoção dessas mesmas construções.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação por esta lei autorizada serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos oito dias de setembro de 1989.


Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal